



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 271/2018

Regulamenta a exigência de exames médicos admissionais, para fins de posse em cargo público de servidor na Justiça Federal da Quinta Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, inciso VI, e 14, da Lei n 8.112/1990,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a realização de Exame Médico Admissional na Justiça Federal da Quinta Região, **RESOLVE**:

Art. 1º O Exame Médico Admissional é obrigatório nas hipóteses de investidura em cargo público de servidor, previamente à posse, inclusive nos casos de nomeação para cargos em comissão de pessoas sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 2º É dispensável a realização de Exame Médico Admissional no caso de posse de candidato que já possui vínculo efetivo com a Justiça Federal da Quinta Região e passa a exercer outro cargo, exceto daqueles procedimentos específicos aplicáveis aos cargos constantes do GRUPO 2 do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. É dispensável ainda a realização do Exame Médico Admissional para posse em cargos em comissão ou designação para o exercício de funções comissionadas nos casos de:

- I – servidores cedidos por órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- II – servidores removidos ou redistribuídos de órgãos do Poder Judiciário da União;
- III – servidores que passam à inatividade mantidos, ininterruptamente, no cargo em comissão.

Art. 3º O Exame Médico Admissional, sem prejuízo do que dispuserem editais de concursos públicos, abrange avaliação médica e laboratorial e, excepcionalmente, exames adicionais.

§ 1º A avaliação médica compreende exame clínico e antropométrico: realização de entrevista/anamnese ocupacional e clínica, exame físico, avaliação de sinais vitais, peso, altura e cálculo do IMC.

§ 2º A Avaliação laboratorial consiste na realização de exames laboratoriais.

§ 3º A avaliação médica ou laboratorial pode indicar a necessidade de exames adicionais, que deverão ser apresentados, pelo candidato, em prazo predeterminado.

§ 4º Considerar-se-ão válidos resultados de exames realizados com antecedência de até três meses da data da avaliação médica.

§ 5º Sem prejuízo do que dispuserem editais de concursos públicos, os exames serão exigidos de acordo com as atribuições do cargo/especialidade, na forma do Anexo desta Portaria.

§ 6º Nenhuma das despesas com a realização de Exames Admissonais será custeada pela Justiça Federal da Quinta Região.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT, PRESIDENTE**, em 09/07/2018, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0510681** e o código CRC **0A949ED0**.

ANEXO DA PORTARIA Nº 271/2018

GRUPO 1 - Exames e laudos aplicáveis a candidatos a quaisquer cargos/especialidades:

- a) Parecer psiquiátrico (expedido por médico psiquiatra, devidamente inscrito como especialista no conselho de classe);
- b) Parecer cardiológico;
- c) Radiografia simples do tórax PA e perfil;
- d) Classificação sanguínea;
- e) Hemograma com plaquetas;
- f) Ureia;

- g) Creatinina;
- h) Glicemia de jejum;
- i) HbA1c;
- j) AST;
- k) ALT;
- l) Colesterol total;
- m) HDL;
- n) LDL;
- o) Triglicerídeos;
- p) VDRL;
- q) Sumário de urina.

GRUPO 2 - Procedimentos específicos, aplicáveis por cargo/especialidade

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO
<ul style="list-style-type: none"> Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade: Taquigrafia 	Audiometria vocal e tonal.
<ul style="list-style-type: none"> Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança e Transporte 	Parecer oftalmológico.
<ul style="list-style-type: none"> Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade: Medicina; Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade: Enfermagem; Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade: Odontologia; Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade: Enfermagem. 	HBs-Ag; anti-HBs; anti-HBc; anti-HCV.



Presidência

Portaria

PORTARIA Nº 271, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta a exigência de exames médicos admissionais, para fins de posse em cargo público de servidor na Justiça Federal da Quinta Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, inciso VI, e 14, da Lei n 8.112/1990,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a realização de Exame Médico Admissional na Justiça Federal da Quinta Região, RESOLVE:

Art. 1º O Exame Médico Admissional é obrigatório nas hipóteses de investidura em cargo público de servidor, previamente à posse, inclusive nos casos de nomeação para cargos em comissão de pessoas sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 2º É dispensável a realização de Exame Médico Admissional no caso de posse de candidato que já possui vínculo efetivo com a Justiça Federal da Quinta Região e passa a exercer outro cargo, exceto daqueles procedimentos específicos aplicáveis aos cargos constantes do GRUPO 2 do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. É dispensável ainda a realização do Exame Médico Admissional para posse em cargos em comissão ou designação para o exercício de funções comissionadas nos casos de:

I - servidores cedidos por órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - servidores removidos ou redistribuídos de órgãos do Poder Judiciário da União;

III - servidores que passam à inatividade mantidos, ininterruptamente, no cargo em comissão.

Art. 3º O Exame Médico Admissional, sem prejuízo do que dispuserem editais de concursos públicos, abrange avaliação médica e laboratorial e, excepcionalmente, exames adicionais.

§ 1º A avaliação médica compreende exame clínico e antropométrico: realização de entrevista/anamnese ocupacional e clínica, exame físico, avaliação de sinais vitais, peso, altura e cálculo do IMC.

§ 2º A Avaliação laboratorial consiste na realização de exames laboratoriais.

§ 3º A avaliação médica ou laboratorial pode indicar a necessidade de exames adicionais, que deverão ser apresentados, pelo candidato, em prazo determinado.

§ 4º Considerar-se-ão válidos resultados de exames realizados com antecedência de até três meses da data da avaliação médica.

§ 5º Sem prejuízo do que dispuserem editais de concursos públicos, os exames serão exigidos de acordo com as atribuições do cargo/especialidade, na forma do Anexo desta Portaria.

§ 6º Nenhuma das despesas com a realização de Exames Admissionais será custeada pela Justiça Federal da Quinta Região.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

PRESIDENTE

ANEXO DA PORTARIA Nº 271/2018

GRUPO 1 - Exames e laudos aplicáveis a candidatos a quaisquer cargos/especialidades:

a) Parecer psiquiátrico (expedido por médico psiquiatra, devidamente inscrito como especialista no conselho de classe);



- b) Parecer cardiológico;
- c) Radiografia simples do tórax PA e perfil;
- d) Classificação sanguínea;
- e) Hemograma com plaquetas;
- f) Ureia;
- g) Creatinina;
- h) Glicemia de jejum;
- i) HbA1c;
- j) AST;
- k) ALT;
- l) Colesterol total;
- m) HDL;
- n) LDL;
- o) Triglicerídeos;
- p) VDRL;
- q) Sumário de urina.

GRUPO 2 - Procedimentos específicos, aplicáveis por cargo/especialidade

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE

PROCEDIMENTO

Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade: Taquigrafia Audiometria vocal e tonal.

Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança e Parecer oftalmológico.
Transporte

Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade: Medicina; HBs-Ag;

Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade: anti-HBs;
Enfermagem;

anti-HBc;

Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade:
Odontologia; anti-HCV.

Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade:
Enfermagem.